



LEI N° 732/13, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

“Disciplina o uso de atividades sonoras nas vias públicas do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a execução de som automotivo, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público, em frente a bares, restaurantes, e demais estabelecimentos comerciais, bem como nas ruas, praças e locais de lazer e com acesso ao público a não ser aqueles devidamente autorizados para propaganda volante.

§ 1º - Considera-se perturbação ao sossego público os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões contidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, estabelecidos pela ABNT NBR 10.151, ABNT NBR 10.152, na Resolução n. 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e no Código de Posturas do Município, ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las.

§ 2º - a presente lei não se aplica a eventos de som automotivo que possuam autorização prévia da municipalidade.

Art. 2 – Os sons produzidos por trios elétricos ou outros veículos adaptados para atividades de lazer, deverão observar os níveis sonoros autorizados pelo Código de Posturas do Município.

§ 1º - Para a produção de sons em eventos de lazer, o interessado deverá apresentar, previamente, a Administração Municipal o projeto para a sua execução indicando o local, horário e objetivo da realização do evento.

§ 2º - É da responsabilidade do interessado e do promotor do evento os danos ambientais e materiais causados nas vias e praças públicas.

§ 3º - Para concessão da licença de funcionamento nos eventos de lazer, a Administração Pública deverá exigir do interessado e do promotor do evento, caução a ser arbitrada pela administração Municipal para garantir a recuperação de eventuais danos causados em decorrências do evento, não podendo exceder a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo.

§ 4º - As atividades que forem promovidas pelo Poder Executivo ou demais Poderes Públicos não necessitam da concessão de licença.

Art. 3º – Os níveis de emissão de sons permissíveis para atender o disposto no art. 1º, são regulamentados pelo Código de Posturas Municipal.

Art. 4º – A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida quando chegar perto de hospitais, prontos-socorros, asilos e clínicas bem como quando chegar perto de escolas nos horários de aulas e templos religiosos nos horários de cultos e outras atividades.

Art. 5º - É proibido utilizar veículos não autorizados legalmente para emissão de sons excessivos nas vias públicas.

Parágrafo Único – O proprietário do veículo utilizado para emissão de sons em desacordo com esta lei, sujeita-se a multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, além da apreensão do veículo.

Art. 6º - Os bares, lanchonetes, salões de festas e similares deverão observar os níveis sonoros indicados no Código de Posturas do Município.

Parágrafo Único – A não observância dos níveis sonoros permitidos, acarretará ao proprietário do estabelecimento, no que couber, as penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convenio com a Polícia Militar para garantir a fiscalização desta Lei no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Outubro de 2013.

PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal